

LEI Nº 497 DE 21 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Concede reajuste salarial de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Concede reposição salarial de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de motoristas e artífices do município de Salgadinho-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DE PERNAMBU

SABER que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2015, reajuste de 7% (sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor das séries iniciais do Ensino Fundamental e 10% (dez por cento) no salário base dos professores das séries finais do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de professor da Rede Municipal de Ensino de Salgadinhoterá como referência o salário-base o piso nacional, não podendo nenhum docente perceber vencimento inferior a este, senão proporcional a sua jornada de trabalho e com base de cálculo o referido piso.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2015, reposição de 15%(quinze por cento) no salário-base dos ocupantes do cargo de Motorista e de 20%(vinte por cento), aos ocupantes de cargo de Artífice.

Rua Antônio Gomes de Moura, 50 - CEP: 55.675-000 - Salgadinho/PE - CNPJ: 11.097.367/0001-91

Fone/Fax: (81) 3654.1156 / 3654.1109 E-mail: salgadinho.pernambuco@hotmail.com



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=PREFEITO=



Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – CEP: 55.675-000 – Salgadinho/PE – CNPJ: 11.097.367/0001-91

Fone/Fax: (81) 3654.1156 / 3654.1109 E-mail: salgadinho.pernambuco@hotmail.com